

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 180/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 151/2025 autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável ao Estado do Rio Grande do Sul, para exercício de funções junto à Secretaria de Estado da Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo prazo de um ano, prorrogável até o limite de 48 meses.

ANÁLISE JURÍDICA

A matéria versa sobre cedência de servidor público municipal, tema inserido na competência administrativa do Município e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo vício formal.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2.248/2006), em seu art. 112, autoriza a cedência de servidor efetivo para exercício em órgão de outro ente federado, desde que prevista em lei específica ou mediante convênio, hipótese que se amolda ao caso concreto.

O projeto atende às exigências legais ao prever expressamente que a cedência ocorrerá com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, preservando o equilíbrio financeiro do Município. Trata-se, ainda, de renovação de prática administrativa já adotada anteriormente, inclusive com autorizações legislativas similares.

Os fundamentos ora adotados estão em consonância com o entendimento firmado no Parecer Jurídico nº 129/2021 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que reconheceu a viabilidade jurídica da cedência de servidor ao Estado do Rio Grande do Sul em situação análoga.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 151/2025 é formal e materialmente constitucional e legal, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969